



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.516, de 2019)

Suprime-se o § 4º do art. 6º do Projeto de Lei nº 5.516, de 2019.

SF/21142.36954-28

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 6º da proposição, trata do valor retido na forma do *caput* do artigo para não incidem juros, correção monetária ou multa.

O art. 6º expressa, “*a pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade Anônima do Futebol deverá informar a esta o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerce o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, juros sobre o capital próprio ou outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever*”.

A retenção de valores até que regularize as informações e qualificações da pessoa natural deve ser feita de maneira justa e que atenda os demais ditames legais. Se a quantia irá voltar ao seu legítimo dono, nada mais justo que receber o valor devidamente corrigido, caso contrário, poderá acarretar um enriquecimento sem causa de quem o retém.

Por isso, a presente emenda é pela sua supressão.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO